CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N° 188/2009

"Dispõe sobre a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, e dá outras Providencias".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso, APROVOU, e Eu, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - A Comissão de Controle Interno existente na Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG passa a ser disciplinadas de acordo com esta Resolução.

Art. 2° - A comissão de Controle Interno da Câmara Municipal é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

Art. 3° - No desempenho de suas atribuições, a Comissão de Controle Interno adotará os seguintes procedimentos:

I - a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual será realizada mediante análise de compatibilidade:

a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
b) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
c) da execução orçamentária.

II - a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será feita através de análise de compatibilidade:

a) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
b) da execução orçamentária.

III – a verificação dos limites e condições para inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

a) da existência de dotação para empenho e de sua efetivação;
b) da não realização de despesa, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
c) do atendimento dos limites, na forma da legislação.

IV – a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada quadrimestre;

V – a verificação do cumprimento do limite com os gastos totais com o legislativo municipal será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa da Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

VI – o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira

e do cronograma mensal de desembolso;
VII – a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da despesa será feita mensalmente, com base nas despesas geradas nesse período;

Art. 4º - Os integrantes da Comissão de Controle Interno, serão preferencialmente detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão designados pelo Presidente através de Portaria, vedado a nomeação de vereadores, devendo ter conhecimento nas áreas de contabilidade ou administração através de cursos práticos ou formação profissional técnica, para desenvolver as atividades atinentes a Comissão de Controle Interno.

Art. 5º - Os integrantes da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal serão designados pelo prazo do mandato do Presidente, autorizado a recondução de 2/3 de seus membros para cargos diferentes ocupados anteriormente.

Art. 6º - A Comissão de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - As recomendações da Comissão de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As recomendações aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, comunicarão o fato ao Presidente da Câmara Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 9º - A Comissão de Controle Interno reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão realizadas de acordo com pautas de trabalho, previamente elaboradas e distribuídas aos integrantes da Comissão de Controle Interno com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo do Presidente da Comissão de Controle Interno ou de qualquer de seus membros.

§ 3º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria dos integrantes da Comissão de Controle Interno.

Art. 10º - São atribuições do Presidente da Comissão de Controle Interno:
I – representar e dirigir a Comissão de Controle Interno nas relações com os demais

órgãos da Câmara Municipal;
II – marcar, convocar e presidir as reuniões da Comissão;
III – elaborar as pautas de trabalho;
IV – participar, inclusive com voto, nas deliberações;
V – transmitir ao Presidente da Câmara as Recomendações aprovadas pela Comissão de Controle Interno.

Art. 11 - A organização interna da Comissão de Controle Interno será estabelecida em Ata aprovada por seus membros e publicada pelo seu Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:
I – exame de expediente;
II – redação das atas;
III – criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da Central.

Art. 12 - As situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara, utilizando para isto dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais de direito.

Art. 13 – O presidente deverá ainda, para atender as disposições da presente Resolução, fará as alterações necessárias na composição dos membros para a composição do Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2009

ETEVALDO JOSÉ DIAS
Presidente

Publicada no Hall da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, em 08/07/2009